



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Lei nº 1.582, de 03 de julho de 2015.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VAGAS POR PESSOA IDOSA E OU PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, NO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PAGO – SERVAP/CARPINA, SITUADO NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DO CARPINA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A reserva de vagas para idoso e ou pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, em estacionamentos públicos rotativos, denominados SERVAP\Carpina:

I - Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41º estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos;

II - Considerando a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de

RECEBI

Em, 07 / 07 / 2015

Secretária Amanda Souza



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

locomoção, que, em seu art. 7º, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Art. 2º. Os idosos ou pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção que necessitem utilizar áreas de estacionamento rotativo SERVAP\Carpina, deverão providenciar o cadastramento junto ao Departamento Especial Municipal de Transito – DEMUTRAN\Carpina de um único veículo, do qual seja proprietário ou dele se utilize como passageiro ou condutor, para aquisição da autorização especial.

Parágrafo Único - A autorização especial somente será concedida às pessoas que comprovem a sua condição de idoso ou a sua deficiência e a sua dificuldade de locomoção, sendo obrigatório o preenchimento de uma ficha cadastral, que será renovada anualmente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Quando a pessoa idosa ou pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção comparecer à sede do DEMUTRAN\Carpina pessoalmente deverá apresentar cópia de Carteira de Motorista ou outro documento oficial com foto e o C.L.R.V. do veículo a ser cadastrado, devidamente regularizado:

II - Quando a pessoa idosa ou pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção não puder comparecer pessoalmente, será necessário:

- a) Procuração, emitida no ano do cadastramento ou recadastramento, com firma reconhecida;
- b) Cópia autêntica da carteira de identidade do idoso ou pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;
- c) C.L.R.V. do veículo a ser cadastrado, devidamente regularizado.

III – Para as pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção além da documentação deste artigo será exigido um documento do INSS que comprove a sua deficiência ou C.L.R.V. do veículo comprovando a deficiência.



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Art. 3º. No ato da identificação do veículo para pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, concessão da autorização especial, o DEMUTRAN\Carpina adotará as seguintes providências:

I – Exigirá à vistoria veicular do DETRAN-PE, na forma da legislação vigente, solicitando do interessado, se for o caso, a adoção, das providências cabíveis;

II - Fornecerá um selo identificador do veículo e uma autorização para aquisição das folhas do SERVAP\Carpina, que serão entregues para cada idoso ou deficiente físico que esteja devidamente cadastrado, em quantidade de 20 (vinte) unidades por mês.

§ 1º As folhas do SERVAP\Carpina, no ato da entrega, deverão ser preenchidas no campo "PLACA", com a placa do veículo cadastrado junto ao DEMUTRAN\Carpina, que deverá anotar os números de série do talão e das folhas entregues à pessoa idosa ou ao procurador por esta constituído.

§ 2º Após a utilização das primeiras 20 (vinte) folhas do SRVAP\Carpina, fornecidas pelo órgão DEMUTRAN\Carpina, a pessoa idosa ou pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção poderá fazer nova aquisição, mediante a apresentação das folhas anteriores já utilizadas, com a mesma numeração recebida.

§ 3º A quantidade de folhas do SERVAP\Carpina a serem entregues à pessoa idosa ou pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, após o primeiro recebimento de 20 (vinte) unidades, será na mesma proporção da devolução das folhas anteriores.

§ 4º Na hipótese de perda ou extrativo das folhas do SERVAP\Carpina recebidas pelo idoso e pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, a ocorrência deverá ser registrada perante a autoridade policial competente e o Boletim de Ocorrência servirá como comprovante para efeito de nova aquisição.

Art. 4º. Ao veículo estacionado na vaga destinada à pessoa idosa ou pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, mesmo com a autorização fornecida pelo DEMUTRAN/Carpina, poderá ser solicitada a identificação do idoso ou da pessoa com deficiência e com dificuldade de locomoção que nele esteja, com a finalidade de comprovação.



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina, 03 de julho de 2015.

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

Prefeito